



**PARECER Nº 058/2023 CICT - OS Nº 467/2023**  
**PROTOCOLO Nº 9645/2023 – PROCESSO Nº 3058/2023**  
Data: 30/08/2023

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 1805/2023**, que  
“Institui o selo amigo do turismo acessível no estado de  
mato grosso”.

**Autor:** Deputado Estadual Dr. Eugênio

**Relator:** Deputado Estadual Beto Dois a Um

## I – DO RELATÓRIO

A iniciativa em epígrafe, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 30/08/2023, foi colocada em pauta na mesma data (fl. 04 - verso). Cumprida a pauta em 30/09/2023, foi remetida à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora e, logo após, enviada à Comissão de Indústria, Comércio e Turismo, tendo sido recebida em 14/09/2023 para emitir parecer quanto ao mérito (fl. 04 - v).

O Projeto de Lei Nº 1805/2023, de autoria do Deputado Estadual Dr. Eugênio, “Institui o selo amigo do turismo acessível no estado de mato grosso”.

Segundo a justificativa parlamentar, o Projeto de Lei tem como finalidade cadastrar as instituições públicas e privadas no programa Estadual de empregabilidade da pessoa com deficiência, oferecendo um ambiente de trabalho acessível, inclusive no que se refere aos espaços e as ferramentas para o desempenho das funções do empregado com deficiência, dessa forma, fomentando a economia do setor turístico de nosso Estado.





Ratifica-se que são consideradas iniciativas favoráveis à inclusão de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Face ao exposto, passa-se a avaliar a proposição no tocante ao mérito da matéria, considerando a oportunidade, conveniência, relevância social e interesse público.

É o relatório.

## II – DA ANÁLISE

As proposições para as quais o Regimento ordene parecer, em nenhuma hipótese, serão assentadas em discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devam avaliar, com fulcro no parágrafo único do Art. 356 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Compete a esta Comissão de Indústria, Comércio e Turismo, em consonância com o Art. 369, inciso VII, alíneas “a” a “k”, do Regimento Interno, enunciar parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à matéria.

No que diz respeito à tramitação e abordagem da propositura, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, caso em que, a matéria será prejudicada (art. 194 do RI/ALMT). No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição legislativa deverá ser apensada e/ou anexada (art. 195 do RI/ALMT).

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet (controle de proposições) da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, foi encontrada duas proposições de lei (PL nº 1374/2023 e PL nº 1791/2023 – ambas de autoria do Deputado Wilson Santos) em trâmite referente ao tema, nos termos da ficha técnica confeccionada pela Secretaria de Serviços Legislativos (fl. 04).





Feitas as ponderações acima, passamos a análise dos requisitos necessários e inerentes ao caso.

O Projeto de Lei nº 1805/2023 possui 02 (dois) artigos, e versa sobre Instituir o selo amigo do turismo acessível no estado de mato grosso.

O art. 1º do Projeto de Lei dispõe que:

“Fica instituído o SELO DO AMIGO DO TURISMO ACESSÍVEL, em reconhecimento as iniciativas favoráveis à inclusão de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida na forma da Lei”.

Vale destacar o que estabelece o Parágrafo Único do citado artigo, vejamos:

“Parágrafo único: Poderão pleitear a obtenção do selo os órgãos da administração pública de todos os níveis e estabelecimentos privados regularmente constituídos, tais como, comércios, empresas prestadoras de serviços de todos os ramos, hotéis, restaurantes e todo o setor que envolva o turismo no Estado de Mato Grosso”.

Primeiramente, vale destacar que são consideradas iniciativas favoráveis à inclusão de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Este projeto tem como finalidade cadastrar as instituições públicas e privadas no programa Estadual de empregabilidade da pessoa com deficiência, oferecendo um ambiente de trabalho acessível, inclusive no que se refere aos espaços e as ferramentas para o desempenho das funções do empregado com deficiência, dessa forma, fomentando a economia do setor turístico de nosso Estado.





Antes do estabelecimento da Lei 8213/91 de 24/07/1991, conhecida como **Lei de Cotas** para empresas o profissional com deficiência conseguia ingressar no mercado de trabalho através de ações governamentais ou eram terceirizados por Associações ou ONGs e atuavam em órgãos do governo Estadual e federal.

A legislação determina que empresas com 100 empregados ou mais reservem vagas para o segmento. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 45 milhões de pessoas possuem algum tipo de deficiência no Brasil.

Após o estabelecimento desta Lei as empresas não tinham a visão de como viabilizar o acesso desses profissionais no mercado de trabalho e lançavam vagas praticamente impossíveis de serem preenchidas na época, muitas exigiam pós-graduação e no mínimo 36 meses de experiência em determinada função, como não conseguiam preencher essas vagas recorriam aos órgãos fiscalizadores e recebiam uma certidão negativa, um documento que informava que ele havia lançado e procurado o profissional sem sucesso na contratação e que o liberava mais 60 dias para a adequação da lei.

Com o tempo as pessoas com deficiência foram se conscientizando que precisavam continuar progredindo nos estudos para então serem profissionais qualificados, nesta fase, contando com a ajuda de ONGs, associações dentro do seu papel oferecendo cursos profissionalizantes e de qualificação e do Poder Público que disponibilizou recursos para tais cursos e viabilizou novas leis, como por exemplo, a **Lei nº 10.098 de 19/12/2000** de Acessibilidade, o quadro se inverteu, hoje muitas empresas procuram esses profissionais e quase não exigem experiência, esta atitude limita e muito o acesso de profissionais qualificados e graduados no mercado.

O empresariado está se conscientizando aos poucos e ainda se adaptando nas questões de acessibilidade, muitos empresários, que tem responsabilidade social que há tempos adequaram suas empresas tendem a ter





difficuldade de preencher algumas vagas pelo fato de alguns profissionais com deficiência não terem acessibilidade de sua residência à empresa, por isso o fator distância e barreiras urbanas têm influenciado bastante.

Elaborada ao longo de 4 anos, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – 2007 contou com a participação de 192 países membros da ONU e de centenas de representantes da sociedade civil de todo o mundo. Em 13 de dezembro de 2006, em sessão solene da ONU, foi aprovado o texto final deste tratado internacional, firmado pelo Brasil e por mais 85 nações, em 30 de março de 2007.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência constitui um marco histórico na garantia e promoção dos direitos humanos de todos os cidadãos e, em particular, das Pessoas com Deficiência.

A adoção de uma Convenção sobre direitos humanos no início deste século resultou do consenso generalizado da comunidade internacional (Governos, ONG e cidadãos) sobre a necessidade de garantir efetivamente o respeito pela integridade, dignidade e liberdade individual das pessoas com deficiência e de reforçar a proibição da discriminação destes cidadãos através de leis, políticas e programas que atendam especificamente às suas características e promovam a sua participação na sociedade.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência, legislação destinada a promover a inclusão social e a cidadania dessa parcela da população, assegura à pessoa com deficiência direito ao trabalho de sua livre escolha em ambiente acessível e inclusivo.

Dessa forma, por todas as razões expostas, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 1805/2023, de autoria do Deputado Estadual Dr. Eugênio.

É o parecer.





### III – VOTO DO RELATOR

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 1805/2023**, de autoria do Deputado Dr. Eugênio, que “Institui o selo amigo do turismo acessível no estado de mato grosso”.

Segundo a justificativa parlamentar, o Projeto de Lei tem como finalidade cadastrar as instituições públicas e privadas no programa Estadual de empregabilidade da pessoa com deficiência, oferecendo um ambiente de trabalho acessível, inclusive no que se refere aos espaços e as ferramentas para o desempenho das funções do empregado com deficiência, dessa forma, fomentando a economia do setor turístico de nosso Estado.

Dessa forma, por todas as razões expostas, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PL) nº 1805/2023**, de autoria do Deputado Dr. Eugênio.

Sala das Comissões, em 27 de março de 2024.





**IV – FICHA DE VOTAÇÃO**

<b>Projeto de Lei Nº 1805/2023 - Parecer nº: 058/2023</b>	
Reunião da Comissão em <u>27 / 03 / 24</u>	
Presidente: Deputado Estadual Diego Guimarães	
Relator: <i>Deputado Dois a Um</i>	
Voto Relator	
Pelas razões expostas, quanto ao mérito, o voto é pela <b>APROVAÇÃO</b> do Projeto de Lei (PL) nº 1805/2023, de autoria do Deputado Dr. Eugênio.	
Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
<b>Membros Titulares</b>	
DEPUTADO DIEGO GUIMARÃES Presidente	
DEPUTADO JUCA DO GUARANA Vice-Presidente	
DEPUTADO BETO DOIS A UM Membro Titular	
DEPUTADO FÁBIO TARDIN "FABINHO" Membro Titular	
DEPUTADO FAISSAL Membro Titular	
<b>Membros Suplentes</b>	
DEPUTADO WILSON SANTOS Membro Suplente	
DEPUTADA JANAINA RIVA Membro Suplente	
DEPUTADO CARLOS AVALLONE Membro Suplente	
DEPUTADO VALMIR MORETTO Membro Suplente	
DEPUTADO CLÁUDIO FERREIRA Membro Suplente	

